

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 29/69

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

**Dispõe sobre doação de imóvel à Fazenda do Estado e dá outras providên-
cias**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 120/69 - C.M.

Votorantim, 27 de novembro de 1969.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Exce^lência o projeto de lei anexo, que trata da autorização para / que esta Prefeitura Municipal possa alienar, por doação à Faz^enda Pública do Estado, um imóvel destinado à construção do Cen^tro de Saúde local.

Trata-se de providência complementar ao dispos^oto na Lei n.º 138, de 4 de fevereiro de 1969, que disp^os sôbre / celebração de convênio entre o Município de Votorantim e a Se^cretaria de Estado dos Negócios da Saúde, autorizando à Prefei^tura Municipal, em seu Artigo 4.º, a expropriar o necessário / terreno, de 3.000m² (três mil metros quadrados), destinado à - aquela obra.

Encontrando tal dispositivo de Lei, logo ao início do nosso mandato procuramos empenhar os melhores esfor^ços no sentido de, cumprindo a obrigação do Município, poder / exigir ao Estado a sua contraprestação, tendo em vista que / NCr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), da / verba própria dêste Município, haviam sido retidos na Secreta^ria da Fazenda com aquê^ele objetivo específico.

Assim, procuramos as autoridades da Secreta^ria da Saúde e solicitamos os entendimentos preliminares no / sentido da definição da área que, por mais propícia, se prestas^se a um melhor e mais efetivo atendimento à população local.

Dentre os terrenos vistoriados pelo engenhei^ro do Departamento de Obras Públicas e pelos próprios técnicos do planejamento da Secretaria da Saúde, chegou-se à conclusão / que parte da Quadra n.º 42, do Loteamento Parque Bela Vista, era a que melhores condições oferecia para o empreendimento.

É sabido que a referida área foi prevista, pe^la Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, como des^tinada a logradouro público. Nada obsta, no entanto, a sua uti^l



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.2

OFÍCIO N°

lização parcial para que se erija um edifício público, a exemplo do que se previu, também, para o Centro Cívico e Cultural, onde os edifícios da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, da Biblioteca Pública e outros, serão dispostos em meio a um / parque público.

Desta forma, temos que a construção do Centro/ de Saúde, naquele local, virá valorizar ainda mais o verde público projetado para a área remanescente. Além disto, o fato é do conhecimento da Secretaria da Saúde, que sabe ser do desejo deste Município, ditado através do Plano Diretor em tão boa hora a provado por essa Casa Legislativa, transformar aquela área em / passeio público. Por isso mesmo, projetou o prédio do Centro de Saúde local de forma a integrá-lo na área verde que lhe será / adjacente, o que, futuramente, com a implantação dos melhoramentos na área remanescente, ainda por expropriar, formará um conjunto harmônico.

A cidade estará oferecendo, assim, ao lado da/ assistência médica preventiva que o Governo do Estado vai prestar ali, um recanto para os folguedos infantis, para os passeios das famílias e para o encontro dos jovens.

São, portanto, os passos firmes de Votorantim/ em busca da cidade mais humana e tanto mais perfeita quanto a / desejamos.

Cumprе ressaltar, nesta oportunidade, que a apreciação do presente projeto de lei se faz mais do que urgente. O Governo do Estado, tendo aprovado a referida área, e baseado/ em plantas ainda que precárias, adotou tôdas as providências complementares, abriu a concorrência pública (cujas propostas foram abertas no dia 3 p.p.) e espera, tão somente, a escritura de doação do imóvel para o início da obra que tem o seu valor orçado/ em NCr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros novos).

Temos certeza de que Vossa Excelência e os nobres Vereadores desejam, como é o desejo de todos os munícipes, ver essa obra concretizada o quanto antes.

Para isto, encarecemos a necessidade da apreciação em regime de urgência urgentíssima do presente projeto de Lei, para que dentro de alguns dias possa este Município alienar



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

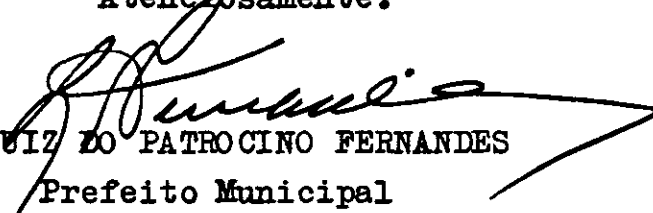
OFÍCIO N.º

por doação, o referido imóvel e, assim, iniciar o Estado a construção da obra.

Solicitamos, portanto, respeitosamente, que Vossa Excelência se digne processar o presente projeto no regime de urgência de que trata o Artigo 20, "in fine" da Lei Orgânica dos Municípios.

Na certeza da aprovação do presente, queremos aproveitar o ensejo para manifestar a nossa confiança nessa Colenda Edilidade e reiterar, a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, os nossos protestos de elevada consideração e distinta estima,

Atenciosamente.


LUIZ DO PATROCINO FERNANDES
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador GEORGINO MARQUES DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº ²⁹.../69

(Dispõe sobre doação de imóvel
à Fazenda do Estado e dá ou-
tras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCÍ-
NO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A
SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar à -
Fazenda do Estado, mediante doação, o terreno de -
propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim,
com área total de 3.183,13 m² (três mil e cento e
oitenta e três metros e treze centímetros quadra -
dos), situado no Parque Bela Vista, nesta cidade ,
e havido pelas transcrições números 61978, 61979 ,
61.991, 61.992, 61.993, 61.994, 61.995, 61.996, -
61.997, 61.998, 61.999 e 62.000 de ordem, do Cartó
rio de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da
Comarca de Sorocaba.

§ único - O imóvel a que se refere este artigo compreende os
lotes números 1 (hum) a 8 (oito) e 28 (vinte e oi-
to) a 31 (trinta e um) da Quadra 42 do Parque Bela
Vista, tendo as seguintes características e confron-
tações: faz frente para a Rua Isaltino Dias, antiga
Rua 43, na extensão de 74,39m, sendo 14,13m em cur-
va para a Rua João Walter, antiga Rua 40, 46,13m em
linha reta para a Rua Isaltino Dias, antiga Rua 43,
e mais 14,13m em curva para a Rua Antonio Walter, -
antiga Rua 42; da frente aos fundos mede, do lado -
direito de quem olha o terreno de frente, 56,68m , -
confrontando com o alinhamento da Rua João Walter, -
antiga Rua 40; do lado esquerdo, confrontando com o
alinhamento da Rua Antonio Walter, antiga Rua 42, me



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



de 39,09 m; e aos fundos mede 24,55 m confrontando com o Lote nº 9, de propriedade de Luiz Walter e - outros, e segue por mais 25,00 m, onde confronta - com o Lote nº 27, de propriedade de Francisco Dias da Rosa Filho e outro, perfazendo o total de 49,55m, imóvel êsse que perfaz a área de 3.183,13 m² (três mil e cento e oitenta e três metros e treze centímetros quadrados).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei - correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 27 de novembro de 1969 - V Ano da Emancipação.


LUIZ DO PATROCINO FERNANDES
Prefeito Municipal.

RECEBI

Votaram, 27 de 11 de 1969

[Signature]

Comissão de Justiça

Comissão de Finanças

Comissão de Obras Públicas

Comissão de Cultura e As. Social

S. Sessões, 28 de 11 de 1969

[Signature]

PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

1 12 69

Prorrogado

Devolvido 1 12 69

Presidente

Comissão Finanças

1 12 69

Prorrogado

Devolvido 1 12 69

Presidente

Obras Públicas

Recebido em 1 12 69

Prorrogado

Devolvido 1 12 69

Presidente

Cultura e As. Social

Recebido em 1 12 69

Prorrogado

Devolvido 1 12 69

Presidente

EM DISCUSSÃO

Votaram, 4 / 12 / 1969

[Signature]

Presidente da Câmara

APROVADO

S. Sessões, 4 de dezembro de 1969

PRESIDENTE

C A M A R A M U N I C I P A L D E V O T O R A N T I M

PARECER DA CONSULTORIA JURIDICA

SÔBRE O PROJETO DE LEI Nº 29/69.

O Projeto de Lei nº 29/69 de autoria do sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre doação de imóvel a Fazenda do Estado e dá outras providências.

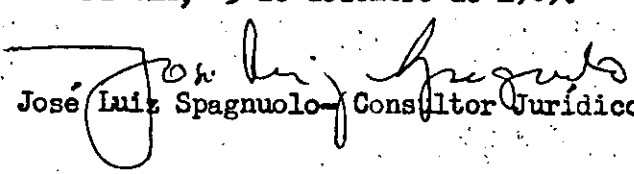
Essa matéria contida no referido Projeto de Lei, é por demais conhecida dos senhores Vereadores, eis que outros projetos anteriores apresentaram essa matéria e foram discutidos e votados por esta Casa.

Dentro dessa explanação, temos apenas a lembrar os srs. Edis, que trata-se de DOAÇÃO, como tal, sendo ela com encargo ou sem encargo, de um imóvel do Município depende de aprovação da Câmara com o voto favorável de no mínimo dois terços de seus membros (L.O.M., art. 13, § 3º, nº 03) e desde que haja interesse público manifesto (L.O.M., art. 4º, item II).

Quanto a matéria de direito, nada temos a opor sobre o aspecto legal.

É o nosso parecer.

Votorantim, 03 de dezembro de 1969.-


José Luiz Spagnuolo - Consultor Jurídico

PROJETO DE LEI

Nº 29 / 69 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº

Temos para parecer o projeto supra.
Analisando detidamente somos de entendimento que óbice algum de ordem legal existe.
Opinamos pela sua aprovação.

Recebida em 1-12 - 1969

Prazo vencido em

Secretaria

J. Oliveira
Relator José Carlos Oliveira

Alcides Alberto de Almeida
Membro Alcides Alberto de Almeida

Armando Benedetti
Membro Armando Benedetti

PROJETO DE LEI

Nº 29 / 69 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

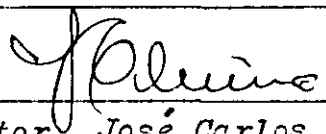
PARECER Nº

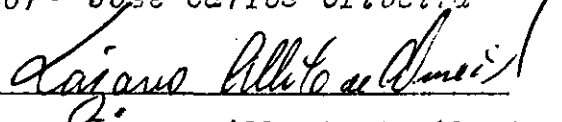
Temos para parecer o projeto em tela.
Nada a opor.
Opinamos por sua aprovação.

Recebida em 1 - 12 - 1969

Prazo vencido em

Secretaria


Relator José Carlos Oliveira


Membro Lázaro Alberto de Almeida


Membro Armando Benedetti

PROJETO DE LEI

Nº 29 / 69 DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

PARECER Nº

Temos para parecer o projeto supra.
Nada a opor.
Opinamos por sua aprovação.

Recebida em 1 - 12 - 1969

Prazo vencido em _____

Secretaria

Relator Pedro Guerra

Celso Metidieri

Membro Celso Metidieri

Jose Moacir Abbad

Membro Jose Moacir Abbad

PROJETO DE LEI

Nº 29/69 DA COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº

Temos para parecer o projeto supra.
Nada a opor.
Opinamos por sua aprovação.

Recebida em 1 - 12 - 1969

Prazo vencido em

Secretaria

Relator Pedro Guerra

Celso Metidieri

Membro Celso Metidieri

José Moacir Abbad

Membro José Moacir Abbad



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 23/69

Projeto de Lei nº 29/69

Dispõe sobre doação de imóvel à Fazenda do Estado e dá outras providências.

Lei nº _____ de _____ de _____ de 1969

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCÍ-
LIO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A
SEGUINTE LEI :

- Artigo 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alio-
nar à Fazenda do Estado, mediante doação, o
terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim,
com área total de 3.183,13 m² (três mil e cento e oitenta e
três metros e treze centímetros quadrados), situado no Parque
Bela Vista, nesta cidade, e havido pelas transcrições números
61978, 61979, 61991, 61992, 61993, 61994, 61995, 61996, 61997,
61998, 61999, e 62.000 de ordem, do Cartório de Registro de Im-
óveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Sorocaba.
- § UNICO** - O imóvel a que se refere este artigo com-
preende os lotes números 1 (hum) a 8 (oito)
e 28 (vinte e oito) a 31 (trinta e um) da Quadra 42 do Parque
Bela Vista, tendo as seguintes características e confrontações:
faz frente para a Rua Isaltino Dias, antiga Rua 43, na exten-
são de 74,39m, sendo 14,13 em curva para a Rua João Walter, /
antiga Rua 40, 46,13m em linha reta para a Rua Isaltino Dias,
antiga Rua 43, e mais 14,13m em curva para a Rua Antonio Wal-
ter, antiga Rua 42; da frente aos fundos mede, do lado direi-
to de quem olha o terreno de frente, 56,68m, confrontando com
o alinhamento da Rua João Walter, antiga Rua 40; do lado es-
querdo, confrontando com o alinhamento da Rua Antonio Walter,
antiga Rua 42, mede 39,09m; e aos fundos mede 24,55m, confro-
tando com o Lote nº 9, de propriedade de Luiz Walter e outros,
e segue por mais 25,00m, onde confronta com o Lote nº 27, de
propriedade de Francisco Dias da Rosa Filho e outro, perfazem-
do o total de 42,53m, imóvel esse que perfaz a área de . . .
3.183,13 m² (três mil e cento e oitenta e três metros e treze
centímetros quadrados).
- Artigo 2º** - As despesas decorrentes da aprovação desta/
Lei correrão por conta de verbas próprias /
consignadas no orçamento.
- Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.
- Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.